



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 25/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina de “DORALICE RABELLO DA SILVA” a unidade de saúde do bairro Boa Vista I, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**DORALICE RABELLO DA SILVA**” a unidade de saúde a ser construída na rua Gonçalves Dias, no bairro Boa Vista I, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



Assinatura: Vereadora Patrícia Crizanto
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
Arnaldo Borgo Filho

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>





25 de setembro de 2025
quinta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2250
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 287/2025

Aprova o descaucionamento do Lote 06 da Quadra 07 e do Lote 15 da Quadra 13, do Loteamento Jardins Veneza, neste município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 29687/2025, e,

CONSIDERANDO o Decreto aprovado nº 302/2011, em 29/08/2011, sob a Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 4.575/2007 – Plano Diretor Municipal (PDM);

CONSIDERANDO que junto ao Decreto nº 302/2011, consta o Memorial Descritivo e o Termo de Compromisso, que caucionou lotes com área de 8.376,66m², considerando a modificação através do Decreto nº 29/2016 com área de 8.783,23m²;

CONSIDERANDO que o requerente cumpriu as condicionantes do Termo de Compromisso firmado em 16 de abril de 2024 entre o Município de Vila Velha, representada pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da época e a FGR Urbanismo Vila Velha S/A-SPE;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Compromisso Urbano Ambiental celebrado entre a FGR Urbanismo Vila Velha S/A SPE, responsável pelo loteamento Jardins Veneza, o Município de Vila Velha e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual, em sua clausula 2.4, foi ajustada, por deliberação conjunta o descaucionamento dos lotes após a emissão da Certidão de Conclusão de Obra; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam descaucionados o Lote 06, da Quadra 07, com área de 1.240,53 m² e perímetro de 160,36m, confrontando-se pela frente com Alameda dos Girassóis, medindo 18,80m; fundos com A.P.M. 17, medindo 23,67m; lado direito com Lote 05, medindo 57,34m; e lado esquerdo com A.P.M. 18, medindo 60,55m, e o Lote 15 da Quadra 13, com área de 1.494,15m² e perímetro de 141,93m, confrontando-se pela frente com Alameda da Betúnias, medindo 30,90m; fundos com A.P.M. 23, medindo 16,32m; lado direito com A.P.M. 22, medindo 44,21m; e lado esquerdo com Lote 14, medindo 50,50m e chanfro com D=16,64m e R= 8,00m, situados no Loteamento Jardins Veneza, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes dos levantamentos das cauções e dos novos registros imobiliários serão custeadas pela FGR Urbanismo Vila Velha S/A-SPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina de "DORALICE RABELLO DA SILVA" a unidade de saúde do bairro Boa Vista I, neste município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**DORALICE RABELLO DA SILVA**" a unidade de saúde a ser construída na rua Gonçalves Dias, no bairro Boa Vista I, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 22 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Patrícia Crizanto

LEI Nº 7.281 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 317-B da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317-B A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é formada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II - Subsecretaria de Agricultura e Pesca, sendo a ela vinculada:

a) Gerência de Desenvolvimento Rural; e

b) Gerência de Pesca e Aquicultura.

III - Subsecretaria Administrativa e Financeira, sendo a ela vinculada:

a) Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro; e

b) Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Assessoria Adjunta;

V - Assessoria Técnica I;

VI - Assessoria Técnica II;

VII - Assistência Técnica I; e

VIII - Assistência Técnica II.

Parágrafo único. A estrutura prevista neste artigo será ocupada por cargo comissionado com as atribuições que serão tratadas neste capítulo." (NR)

Art. 2º O caput do art. 317-G da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317-G Ao Gerente do Serviço de Inspeção Municipal, responsável pelo gerenciamento, diretamente subordinado ao Subsecretário Administrativo e Financeiro, além das competências gerais estabelecidas aos gerentes no artigo 40 desta Lei, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:" (NR)